



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 084/2022 – TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS E ACESSÓRIOS, PARA O FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRACE INDÚSTRIA DE CORTINA EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRACE INDÚSTRIA DE CORTINA EIRELI**, com sede na Rua Antônio Luiz Soares, nº 220, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51210-050, inscrita no CNPJ sob o nº 36.095.318/0001-40, neste ato representada pela Sra. **ANNA PATRÍCIA CARVALHO DO NASCIMENTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00029020-77.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **50/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0080.2022.CPL.PE.0059.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 69/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **Fornecimento, com instalação de Persianas Horizontais e Acessórios, para o Fórum Des. Rodolfo Aureliano do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Prédio do Fórum solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52, Fonte de Recursos nº 0124000000, no valor de R\$ 52.265,92, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001633, emitida em 07/07/2022. As despesas havidas nos exercícios subsequentes correrão a conta da dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA, GARANTIA E EXECUÇÃO

5.1. As peças serão instaladas no prédio do Fórum Des. Rodolfo Aureliano-TJPE, a depender da necessidade da referida edificação, sendo meramente estimativo o quantitativo descrito no ANEXO I-A;

5.2. O prazo máximo para a instalação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do pedido expedido pelo Gestor do Contrato (via e-mail);

5.3. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e instalação do material, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

5.4. A assistência técnica para as persianas será permanente para defeito na instalação e de 02 (dois) meses para os demais acessórios;

5.5. A garantia da persiana será de 01 ano para defeito de fabricação;

5.6. Antes do início dos serviços, deverão ser fornecidos amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, além de manuais práticos e didáticos de manutenção diária dos quais serão conferidos e devidamente atestados pela Administração do Fórum onde serão instaladas as peças;

5.6. Deverá ser feita uma visita prévia aos locais onde as peças em questão serão instaladas, inclusive conferidas as medidas adaptáveis nos locais, evitando surpresas e ou dúvidas posteriores;

5.7. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e previamente agendados, em observância às normas legais de segurança e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica, em consonância com as do fabricante do material;

5.8. O serviço de mão de obra deverá estar incluso nos custos totais;

5.9. Todo o material necessário à instalação das persianas, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, produtos de limpeza, etc., deverá

ser fornecido pela CONTRATADA, sendo os mesmos de sua exclusiva responsabilidade;

5.10. Durante a instalação dos materiais - persianas e acessórios, a empresa deverá, através de seus técnicos, preservar o ambiente como fora encontrado sem quaisquer danos, desde o acesso a edificação até a conclusão dos serviços, podendo arcar com responsabilidade sobre demais avarias;

5.11 Após a realização do serviço de instalação/fixação dos objetos acima descritos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material, entulhos, etc.; bem como recuperadas áreas, acessos e estruturas que, por ventura, tenham sido afetadas quando da instalação, inclusive, se necessário, efetuando a pintura do local e recuperação total dos ambientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.7. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;

6.1.8. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento.

6.1.9. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

6.1.10. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;

6.1.11. Fornecer produtos novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Edital e seus anexos;

6.1.12. Instalar os materiais nos prazos previstos no item 5.2, a contar da formalização do pedido;

6.1.13. Fornecer amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, além de manuais práticos e didáticos de manutenção diária dos quais serão conferidos e devidamente atestados pela **SMR**;

6.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e previamente agendados em observância às normas legais de segurança e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, em consonância com as dos fabricantes do material;

6.1.15. Providenciar a remoção dos materiais inservíveis, observando-se cuidados atinentes à conservação de todos os elementos no entorno do local de realização dos serviços;

6.1.16. Incluir, nos custos totais, os serviços de mão-de-obra;

6.1.17. Fornecer todo o material necessário à instalação dos espelhos, incluindo fixação completa com fita de massa acrílica, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, produtos de limpeza, etc.;

6.1.18. Preservar o ambiente como fora encontrado sem quaisquer danos desde o acesso a edificação até a conclusão dos serviços, podendo arcar com responsabilidade sobre demais avarias. Após a realização do serviço de instalação/fixação dos objetos acima descritos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material, entulhos etc; bem como recuperadas áreas, acessos e estruturas por ventura afetadas quando da instalação, inclusive, se necessário for, efetuando a pintura do local e recuperação total dos ambientes;

6.1.19. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento empreendido pelo TJPE;

6.1.20 Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TJPE, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado;

6.1.21. Substituir o material danificado ou fora dos padrões estabelecidos no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação do Gestor do Contrato;

6.1.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;

6.1.23. Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;

6.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.25. Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;

6.1.26. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o atesto da Nota Fiscal respectiva pelo Gestor do Contrato, a qual deverá ser entregue via e-mail, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, todos “nato-digitais”, após a conclusão dos serviços;
- 7.2. Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento;
- 7.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 7.4. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção.
- 7.5. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.
- 7.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 7.7. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.
- 7.8. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 7.9. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.
- 7.10. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.11. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.
- 7.12. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 7.13. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A CONTRATADA deverá agendar, previamente, os serviços com o servidor responsável pela Administração do Prédio;
- 8.2. Os serviços de instalação serão prestados no imóvel do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, observando o prazo do item 5.2;
- 8.3. A instalação poderá ocorrer durante o horário normal de expediente ou, caso seja inviável, aos sábados, devendo ser acompanhado por funcionário do CONTRATANTE para recebimento e consequente aceitação do objeto licitado.
 - 8.3.1. O material será recebido:
 1. **Provisoriamente**, pelo servidor/funcionário que acompanhar o serviço, analisando quantitativos e se as peças possuem avarias e/ou imperfeições visíveis;
 2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo magistrado/servidor do local onde a persiana for instalada, devendo o Relatório de Serviço emitido pela CONTRATADA ser atestado pelo Gestor do Contrato.
- 8.4. Os serviços serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta ou quando inadequado à sua utilização;
- 8.5. O prazo para proceder as verificações, após o recebimento provisório, será de 05 (cinco) dias úteis, quando o Gestor deverá se manifestar, aceitando, através do atesto, ou recusando o item objeto do fornecimento;
- 8.6. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor;
- 8.7. O objeto que estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência terá seu recebimento recusado, devendo o fornecedor, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, substituir o produto adequadamente, sujeitando-se às sanções administrativas descritas no Edital;
- 8.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados;
- 8.9. A Administração do CONTRATANTE, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas, por escrito, em até 48h (quarenta e oito horas) pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo SEI 00029020-77.2021.8.17.8017, e que originou o PE Integrado nº 0080.2022.CPL.PE.0059.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 50/2022-CPL, LICON nº 69/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item “g” do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, **por prazo não superior a dois anos**.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 01 de agosto de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor-Geral

TRACE INDÚSTRIA DE CORTINA EIRELI

Sra. ANNA PATRÍCIA CARVALHO DO NASCIMENTO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Suzanna Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)
2. Jurgenberg - 610.767.759-20 (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por ANNA PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Usuário Externo, em 01/08/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 01/08/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1686540** e o código CRC **180E307E**.